

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

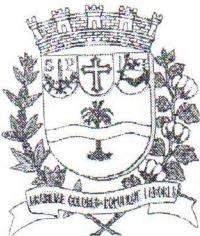
PARECER

Em observância aos princípios constitucionais da publicidade e transparência e como prevê o Regimento Interno da Casa, o Senhor Presidente formula consulta para a abertura de processo licitatório para reparação parcial do Telhado do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, centro, em Dracena, que apresenta vazamentos no setor do Plenário, totalizando uma área de 259,54m² (duzentos e cinquenta e nove e cinquenta e quatro metros quadrados), com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos do Projeto Técnico/laudo, e em conformidade com o Memorial Descritivo, e Planilha Orçamentária/Cronograma Físico Financeiro, tudo elaborado pelo engenheiro contratado pela Câmara, Sr. Wood Oscar Mathias - Crea/SP nº 5061153093.

Nos termos da planilha orçamentária apresentada pelo engenheiro, o valor estimado para os serviços é de R\$20.810,40 (vinte mil reais, oitocentos e dez reais e quarenta centavos). A modalidade a ser adotada é o CONVITE.

No processo consta uma relação de empresas a serem convidadas, com os respectivos CNPJ.

O certame é exclusivo para a contratação de ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) ou MEI (Micro Empreendedor Individual), e reger-se-á pela Lei n.º 8666/93, com as devidas atualizações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições do edital/ minuta contratual.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Não se verifica a existência de nenhuma cláusula restritiva ou que desestimule a participação de empresas interessadas nesse procedimento.

Estando tudo de acordo com a legislação, prevendo direitos, deveres e prerrogativas da administração, próprias de tal espécie de contrato, pode-se dar prosseguimento ao processo licitatório.

É o parecer.

Dracena, 19 de fevereiro de 2016.

José Vialle - advº - OAB/SP 63407
Assessor Legislativo